

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 270 – Edição Especial de Outubro de 2020

Sousa/PB - Terça, 20 de Outubro de 2020



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SOUSA**  
ESTADO DA PARAÍBA



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 270 – Edição Especial de Outubro de 2020

Sousa/PB - Terça, 20 de Outubro de 2020

## DECRETO

### DECRETO Nº 706, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETIVAR CONVÊNIO COM A FACULDADE SANTA MARIA - FSM, COM VISTA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS PELOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM EFETIVA FREQUÊNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município – LOM,

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal Nº 11.788/2008, dispõe sobre os critérios gerais inerentes ao estágio de estudantes, inclusive alterando a redação do Art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Complementar Municipal Nº 143/2015, em parte, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 160/2017, regulamenta a realização de estágios no âmbito do Município de Sousa-PB – Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO**, que o Art. 13, Inc. III da Lei Complementar Municipal Nº 143/2015, alterado pela Lei Complementar Municipal Nº 160/2017, autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio deste Instrumento Normativo, a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, limitando e ampliando, quando for o caso, os cursos e números de vagas para estágios;

**CONSIDERANDO**, que a assinatura de convênio no âmbito da Administração Pública Municipal, tem por objetivo estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares àqueles que estejam regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação oferecidos pela Instituição de Ensino;

**CONSIDERANDO**, que o estágio tem por finalidade subsidiar o aprendiz com atividades de aprendizagem profissional, vivência em ambiente social e cultural compatível com a formação acadêmica e profissional e com a prestação de informações técnicas que propicie o aprimoramento do aprendiz;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a **Faculdade Santa Maria - FSM**, encontra-se regularmente credenciada junto ao **Ministério da Educação**, conforme estabelece a **Portaria Nº 1.704**, de 7 de Junho de 2002.

#### D E C R E T A

**Art. 1º.** Fica autorizado a realização de convênio com a **Faculdade Santa Maria - FSM**, mantida pela empresa **Lacerda & Goldfarb Ltda.**, Cnpj.: 03.945.249/0001-68, sediada à Margem da BR 230, S/N, Zona Rural, Cep.: 59.900-000, Cajazeiras-PB, com vista a realização de estágios não remunerados pelos alunos dos cursos de graduação ministrados pela Instituição de Ensino Superior.

**I -** Serão contemplados os cursos de graduação:

- a) Administração;
- b) Arquitetura e Urbanismo;
- c) Biomedicina;
- d) Enfermagem;
- e) Engenharia Civil;
- f) Fisioterapia;
- g) Farmácia;
- h) Medicina;
- i) Nutrição;
- j) Odontologia;
- k) Psicologia.

**II -** Outros cursos de graduação que, durante a vigência do convênio a ser firmado, sejam regularmente autorizados / credenciados pelo Ministério da Educação, bem como, e instalados na faculdade;

**III -** Os critérios e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares obrigatório, àqueles que estejam regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação oferecidos pela Instituição de Ensino, serão estabelecidos pelo Termo de Convênio de Estágio - TCE.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 270 – Edição Especial de Outubro de 2020

Sousa/PB - Terça, 20 de Outubro de 2020

**Art. 2º.** Incumbe a Procuradoria Geral do Município – PGM, deliberar sobre os termos do convênio, bem como, recepcionar e distribuir os estagiários, mediante condução e encaminhamento por meio de expediente interno, às Unidades Administrativas que correspondam e se assemelhem aos cursos praticados pelos estudantes/aprendizes;

**Art. 3º.** Não será admitido no âmbito do Município de Sousa-PB, a realização de estágio sem o encaminhamento pela Instituição de Ensino Superior e a emissão do Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

**Parágrafo único.** O TCE, será recebido e subscrito pelo Procurador Geral do Município;

**Art. 4º.** Os estágios definidos por este Decreto não serão remunerados. Portanto, exercido no modo obrigatório/curricular.

**Parágrafo único.** Fica a cargo da Instituição de Ensino a responsabilidade e encargo pelo pagamento do seguro do estagiário dos alunos/estagiários, bem como, as despesas pelo deslocamento dos mesmos até a sede deste Município.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Municipal, caso existam, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementa-lo.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Sousa-PB., em 20 de Outubro de 2020.**

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL  
MUNICÍPIO DE SOUSA**